



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 501/2022 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Veto ao PL nº 125/2022-CMI

Itaúna-MG, 14 de dezembro de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 125/2022-CMI, que *“Assegura a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município o direito de requerer a revisão do valor da conta de água em caso de constatação de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações de internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição”*.

Oportunamente, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 125/2022-CMI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Dirijo-me a Vossas Excelências, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, na forma do artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara Legislativa, decido vetar integralmente o Projeto de Lei nº 125/2022- de autoria do Vereador Kaio A. Guimarães, o qual *“Assegura a todos os usuários e proprietários de imóveis no Município o direito de requerer a revisão do valor da conta de água em caso de constatação de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações de internas do imóvel ou de vazamentos nos canos de distribuição”* conforme motivos doravante expostos.

A proposição legal em exame padece de vício de inconstitucionalidade formal, de natureza insanável, posto que versa sobre matéria de competência privativa da Poder Executivo.

O texto da proposição legal em comento inviabiliza sua aplicação, pois, esbarra em “vício de iniciativa”, de natureza insanável, eis que a criação de leis que versem sobre a organização de serviços públicos em relação ao saneamento básico no Município de Itaúna é competência exclusiva da **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG**.

É de competência da referida Agência Reguladora tratar de quaisquer normatizações que digam respeito ao saneamento básico, desde a assinatura do convênio firmado entre a Autarquia e a referida Agência, por meio do protocolo de intenções ratificado pelas Leis Municipais nº 4.931/15 e 5.336/18.

Ademais, a Resolução 121/19 que homologa o regulamento de prestação de serviços do SAAE, em seu artigo 121, inciso II e artigo 23, já disponibiliza esse serviço que encontra-se em operação e realizado com excelência pela Autarquia.

Por essas razões e fundamentos, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 125/2022-CMI, diante do vício de iniciativa e por tratar de questões de competência exclusiva da **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG**.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 14 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna